



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.248, DE 16 DE AGOSTO DE 2.012

P. 20.863/10

Concede isenção parcial no imposto predial e territorial urbano – IPTU, para os imóveis tombados no Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção parcial no imposto predial e territorial urbano - IPTU, para os imóveis tombados no Município de Bauru, nas seguintes proporções:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) na hipótese de tombamento do imóvel na sua integralidade;
- II – 50% (cinquenta por cento) na hipótese de tombamento da fachada do prédio.

§ 1º O proprietário do imóvel beneficiado por esta lei, necessária e obrigatoriamente deverá reverter o valor obtido com o desconto na conservação e manutenção do próprio imóvel tombado.

§ 2º O proprietário poderá optar por acumular o valor do desconto, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, para só então fazer o investimento descrito no parágrafo anterior.

§ 3º O investimento na conservação e manutenção do imóvel deverá ser comprovado por notas fiscais e recibos idôneos.

§ 4º Se, transcorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data do desconto, não ocorrer a comprovação do efetivo gasto do desconto na conservação e manutenção do imóvel tombado, o valor do desconto será cobrado no IPTU seguinte, com a correção monetária e multa de 100% (cem por cento) do valor integral do IPTU.

Art. 2º Fica obrigatória a aprovação legislativa prévia de qualquer tombamento de imóvel no âmbito do município. (*)

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Bauru regulamentará a presente lei, através de Decreto, no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de agosto de 2.012.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ELSON REIS
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

() Artigo vetado, promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município em 01 de setembro de 2.012.*

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO